



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2015

Aprova o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado XXIII Curso de Especialização em Educação Básica, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Humanidades – CH.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e

À vista das peças constantes no Processo Nº 23096.031136/14-98,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado XXIII Curso de Especialização em Educação Básica, a ser ministrado pela Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Humanidades – CH, da UFCG.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 3º O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/07 da Câmara de Educação Superior – CES, do Conselho Nacional de Educação – CNE, em vigor na data da formalização do Projeto do Curso, e as Resoluções nº 03/2006 e 16/2006 da CSPG – UFCG, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

Art. 4º A carga horária total do Curso é de 360 (trezentas e sessenta) horas, distribuídas em 06 disciplinas, além do Trabalho Final, definido como Monografia.

Art. 5º O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do Centro de Humanidades da UFCG, a partir do mês de abril de 2015, durante 18 meses.

§ 1º O período de realização do Curso será definido mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

§ 2º No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 15 de julho de 2015.

BENEMAR ALENCAR SOUZA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 03/2015

REGULAMENTO DO
XXIII CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Especialização em Educação Básica funcionará segundo as normas do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG e deste regulamento.

Art. 2º O curso tem o objetivo de contribuir para o aprimoramento da formação de profissionais atuantes na Educação Básica e de egressos dos cursos de Licenciatura, Fonoaudiologia, Psicologia e Serviço Social.

Art. 3º O Curso será promovido pela Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Humanidades da UFCG, com carga horária mínima de 360 horas-aula.

Art. 4º Os docentes encarregados de ministrar as disciplinas do Curso terão, no mínimo, a titulação de mestre ou, excepcionalmente, serão professores que não possuam o título de Mestre, mas tenham sua qualificação julgada suficiente pela Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

Art. 5º Os professores ministrantes das disciplinas do Curso pertencentes ao quadro da Instituição não terão qualquer remuneração.

Art. 6º A frequência mínima exigida pelo Curso será de 75% na participação das atividades programadas para cada disciplina, de acordo com o processo de avaliação adotado pelo professor.

Art. 7º O Curso funcionará prioritariamente numa das salas do Campus de Campina Grande da UFCG, no período de abril de 2015 a setembro de 2016.

Art. 8º Para a obtenção do Certificado de Especialização em Educação Básica, exigir-se-á do(a) aluno(a) a integralização de 24 créditos em disciplinas oferecidas de acordo com o cronograma do Curso, incluindo a realização de uma monografia, cujo tema se enquadre nas áreas de estudo focalizadas durante o Curso.

§ 1º O prazo para a defesa pública da monografia será de seis meses após o término da última disciplina do Curso.

§ 2º Na ocasião da defesa, o trabalho monográfico será avaliado por uma Banca Examinadora composta do orientador e de dois examinadores convidados.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO**

Art. 8º O Curso de Especialização em Educação Básica terá os seguintes órgãos:

- I – Colegiado
- II – Coordenação
- III – Secretaria

Seção I **Do Colegiado do Curso**

Art. 9º O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para a coordenação didática e financeira do Curso, sendo constituído de:

- I – Coordenador(a) do Curso, como seu(sua) presidente;
- II – 03 (três) professores(as) que ministrem disciplinas no curso;
- III – 01 (um/a) representante técnico-administrativo;
- IV – 01 (um/a) representante discente.

Parágrafo único. As representações docente, técnico-administrativo e discente serão escolhidas por seus pares.

Art. 10. O Colegiado do Curso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, contando com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou mediante requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 2º O comparecimento às reuniões terá prioridade sobre outras atividades.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§ 4º A ausência não justificada a três reuniões consecutivas implicará a solicitação do Coordenador do Curso ao Diretor de Centro respectivo, para substituição do representante faltoso, na forma prevista no regulamento dos cursos de pós-graduação.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Curso:

I – aprovação, com base na legislação pertinente, das indicações de professores(as), feitas pelo(a) coordenador(a) do curso, para realizarem atividades concernentes a:

- a) orientação e/ou avaliação do trabalho final (monografia)
- b) acompanhamento do regime didático;
- c) estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;

II – pronunciamento sobre atos praticados pelo(a) Coordenador(a), quando se fizer necessário;

III – decisão sobre desligamento de alunos do Curso;

IV – deliberação, em primeira instância, sobre os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos(as) professores(as) e da Coordenação;

V – aprovação do relatório final do Curso.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Humanidades, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

Seção II **Da Coordenação do Curso**

Art. 12. A Coordenação caberá a um Coordenador escolhido dentre os docentes do quadro do Curso, conforme o estabelecido no Estatuto desta Instituição.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) será indicado(a) pela Assembléia da Unidade Acadêmica e designado(a) pela Direção do Centro de Humanidades.

Art. 13. Caberá ao(à) Coordenador(a) promover as medidas necessárias à Constituição do Colegiado.

Art. 14. Compete ainda ao Coordenador:

I – convocar reuniões do Colegiado e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

II – representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Universidade;

III – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;

IV – cumprir as determinações dos órgãos superiores da Universidade;

V – superintender os trabalhos da Coordenação;

VI – comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

VII – acompanhar e avaliar a execução curricular;

VIII – exercer a coordenação da matrícula no âmbito do Curso;

IX – encaminhar à Diretoria do CH as resoluções do Colegiado do Curso que dependem de aprovação superior;

X – indicar a Comissão de Seleção dos candidatos ao Curso;

XI – tomar as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Curso.

XII – elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Curso, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação, respectivamente, da Unidade Acadêmica, do Conselho de Centro e da Câmara Superior de Pós-Graduação.

Seção III **Da Secretaria do Curso**

Art. 15. A Secretaria do Curso é o órgão de apoio administrativo imediatamente vinculada à Coordenação, e incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

Art. 16. Compete ao(a) Secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo(a) Coordenador(a):

I – instruir os requerimentos dos(as) candidatos(as) à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos(as) candidatos(as) classificados no processo seletivo e de matrícula dos(as) alunos(as);

III – manter, em arquivo, os diários de classe, os trabalhos finais e toda documentação de interesse do Curso;

IV – manter atualizado o cadastro dos corpos discente e docente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de apresentação dos trabalhos finais.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição

Art. 17. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Especialização em Educação: Práticas e Processos Educativos, exigir-se-ão:

- a) diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação;
- b) histórico escolar;
- c) ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, acompanhada de foto 3x4;
- d) cópia da carteira de identidade;

Parágrafo único. Para os candidatos que atuam na Educação Básica, com vínculo empregatício, exigir-se-á ainda um documento comprobatório do referido vínculo.

Art. 18. A comissão responsável pelo processo seletivo terá um prazo de até 3 dias úteis, após o encerramento do período das inscrições, para homologá-las e publicar o resultado.

Parágrafo único. Os candidatos cujas inscrições forem indeferidas terão um prazo de até 48 horas para recorrer da decisão à Unidade Acadêmica de Educação.

Seção II Da Seleção

Art. 19. A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão designada pelo Coordenador do Curso, composta por professores da Unidade Acadêmica de Educação.

Art. 20. O processo de seleção ocorrerá em duas etapas sucessivas e eliminatórias: 1ª) prova escrita; e 2ª) entrevista.

§ 1º Nas duas etapas serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A relação dos aprovados na prova escrita será publicada em até 10 (dez) dias úteis após a realização dessa etapa.

Art. 21. A classificação dos candidatos aprovados será definida pela ordem decrescente das médias obtidas nas duas etapas.

Parágrafo único. Em caso de empate, será classificado o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita.

Art. 22. Após a conclusão do processo seletivo, a comissão responsável submeterá, à Unidade Acadêmica de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatório conclusivo dos resultados.

Art. 23. Aprovado o relatório, a relação dos candidatos classificados e aprovados será divulgada pela Coordenação do Curso.

Seção III Da Matrícula

Art. 24. Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar matrícula na Secretaria do Curso, após a publicação do resultado, num prazo fixado pela Coordenação.

Parágrafo único. O candidato que não se matricular no prazo estabelecido será automaticamente desligado do curso, podendo a Coordenação convocar, para ocupar a vaga, o primeiro candidato da lista dos aprovados e não classificados.

Art. 25. Não haverá trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Da Organização Curricular

Art. 26. A carga horária mínima do Curso (360 horas-aula) será computada de acordo com as disciplinas ministradas, não se contando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento do Trabalho Final.

Art. 27. O Curso será estruturado em 06 (seis) disciplinas, organizadas em seqüência, num período de doze meses.

§ 1º Após a conclusão das disciplinas, os alunos terão prazo de seis meses para a entrega da monografia.

§ 2º As disciplinas que comporão o Curso e suas respectivas cargas horárias serão:

I – Metodologia do Ensino – 60 horas;

II – Seminários de Pesquisa I: Elaboração de projetos de pesquisa – 60 horas;

III – Estudos Orientados I – 60 horas;

IV – Educação na Sociedade Contemporânea – 60 horas;

V – Estudos Orientados II – 60 horas;

VI – Seminários em Pesquisa II – 60 horas;

VII – Monografia.

Seção II Do Trabalho Final

Art. 28. O Trabalho Final, definido como Monografia, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do Curso.

Art. 29. Será realizado individualmente pelo aluno, sob a orientação de um professor do curso ou externo à Unidade Acadêmica de Educação, o que já será definido no ato da matrícula.

Parágrafo único. Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador.

Art.30. A Monografia será avaliada pela Banca Examinadora em sessão de defesa pública.

Parágrafo único. A média aritmética das notas atribuídas pela Banca Examinadora definirá a nota da Monografia, a ser consignada no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 31. O processo de avaliação efetuar-se-á, durante o curso, com base em provas escritas, seminários ou outras atividades desenvolvidas a critério do docente e de cada disciplina, e, ao final do curso, com base na apresentação do trabalho monográfico.

§ 1º As notas de cada disciplina serão expressas em números com até uma casa decimal, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A reprovação do aluno em uma disciplina implicará o seu desligamento imediato do Curso.

Parágrafo único. Constatado plágio nos trabalhos das disciplinas e na Monografia, o aluno será, automaticamente, reprovado.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 32. É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

Parágrafo único. A dispensa da disciplina será concedida mediante o atendimento das seguintes condições:

- I – o aluno ter sido aprovado na disciplina;
- II – haver equivalência entre a disciplina cursada e a disciplina da estrutura curricular III – do Curso, conforme atestado pelo professor desta;
- III – a disciplina ter sido cursada nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 33. Será concedido certificado ao aluno que cumprir o que dispõem os Artigos 5º e 7º deste regulamento.

Art. 34. O certificado do Curso será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão:

- I – a relação das disciplinas, sua carga horária, a nota obtida pelo aluno e o nome e a titulação dos professores ministrantes;
- II – o período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- III – a declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução 03/99 do CES/CNE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso ou pela Câmara Superior de Pós-Graduação, em última instância.

Art. 36. Aplicam-se aos alunos do XVIII CEEB as normas dispostas no Regimento Geral da UFCG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO II à RESOLUÇÃO Nº 03/2015

ESTRUTURA CURRICULAR DO XXIII CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
EDUCAÇÃO BÁSICA

NOME DA DISCIPLINA	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL	PROFESSOR (A)	Nº DE HORAS AULA	CRONOGRAMA DAS DISCIPLINAS	
				INÍCIO MÊS/ANO	TÉRMINO MÊS/ANO
Educação na Sociedade Contemporânea	UAEd	Keila Queiroz e Silva	60	Abril/2015	Ago/2015
Metodologia do Ensino	UAEd	Paulo Sergio C. Farias	60	Abril/2015	Ago/2015
Seminários de Pesquisa I	UAEd	José Luiz Ferreira	60	Abril/2015	Ago/2015
Seminários em Pesquisa II	UAEd	Dorivaldo Alves Salustiano	60	Set/2015	Dez/2015
Estudos Orientados I ¹	UAEd	Orientadores	60	Mai/2015	Dez/2015
Estudos Orientados II	UAEd	Orientadores	60	Fev/2016	Set/2016
Monografia	UAEd	-	-	-	-

¹ Disciplina assumida por todos os professores que forem desenvolver trabalhos de orientação.